



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 23 de Março de 2021, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.296/2012 e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **Caldas Química e Comércio Ltda EPP** com sede à Avenida: João Venâncio de Freitas, nº 360, no Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas/MG, Cep: 37.785-000, inscrita no CNPJ nº 01.591.897/0001-38, Inscrição Estadual nº 103.202.302.0023, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada pela **Sra. Neusa Cléa de Carvalho Zanco**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 14.646.299 e do CPF nº 120.633.628-58, residente e domiciliado à Chicarará Paturi ,s/nº, km 459, no Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas/MG, Cep: 37.785-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresas especializadas do ramo, objetivando o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de **Produtos Químicos para o Tratamento de Água nas Estações de Tratamento de Água – ETAS, com reserva de item exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas**, em atendimento ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos deverá ser feita no **Almoxarifado da Prefeitura** localizado na Rua: Vereadora Elsilene Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23, bairro Matadouro, Cristina/MG, no horário das **8h às 16 h**, em até **07(sete) dias úteis**, após a emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

Autorização de Fornecimento (A.F.);

3.1.1.Responsáveis pelo Recebimento/Telefones para Contato:

Responsáveis / Telefones de Contato	Luiz Carlos de Freitas – (35) 3281-1100 ramal 37 ou 9.9940-6275 Marcelo Mancini – (35) 3281-1251 – Almoxarifado da Prefeitura José Carle – (35) 9.9732-6981
--	---

3.2.Avisar antecipadamente aos responsáveis acima citado, se possível o dia e hora da entrega, através do telefone: 35-99732-6981;

3.3.No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

3.4.Os produtos serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

- Especificações;
- Quantitativo;
- Prazo de pagamento e de entrega;
- Local de entrega;
- Valores unitário e total dos produtos com o preço ofertado no certame;

3.5.A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no Almoxarifado, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

3.6.A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

3.7. Todos os produtos químicos deverão atender ao Requisitos de Saúde (LARS), estabelecidos em norma técnica ABNT (ABNT NBR Nº 15.784/2017) para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, em cumprimento com a Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde (Antiga Portaria 2.914/2011).

3.8.A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

3.8.1.Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

3.9.Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

3.10. Os custos para que sejam substituídos os produtos ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

3.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

3.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos produtos químicos a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA os seguintes valores, conforme especificações abaixo:

Item	Quant Registrada	Descrição Dos produtos	Marca	Preço Unitário R\$	Total R\$
01	6.000 kg	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE) – Na₂CO₃ Propriedades Físico-Químicas: Estado físico – Sólido Aparência e Odor – Irritante Pureza mínima em Na ₂ CO ₃ – 99,00% Teor máximo de NaCl – 0,40% Teor máximo em Na ₂ SO ₄ – 0,07% Teor máximo de Fe ₂ O ₃ – 0,003% Teor máximo de Insolúveis – 0,03% Umidade máxima – 0,50% Densidade aparente – 470 a 570 g / l Uso: Tratamento de Água para Abastecimento Público Em sacos de 25 kg	SOLVAY	3,00	18.000,00
03	40.000 kg	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO. Com as seguintes características físico-químicas: - cor branca; - odor: inodoro; - Densidade: 0,830 G/ML; - Alumínio Solúvel em água: (COMO Al ₂ O ₃) 16.00 a 20% (sólido); - Ferro Solúvel em água (COMO Fe 203) 0 a 0,02% sólido; - Acidez Livre (COMO H ₂ SO ₄) 0 A 0,5% sólido e líquido; - Basicidade Livre (COMO Al ₂ O ₃) 0 A 0,4% sólido e líquido; - Resíduo insolúvel em água 0 a 1,00% sólido; - Granulometria; - Sólido ventilado: 100% passan-te#80(0,180mm). Em sacos de 25 kg cada	CALDAS QUÍMICA	1,55	62.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 80.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços e das marcas propostas pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contemplando o valor total do fornecimento efetuado, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;

5.2. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **30** (trinta) dias e a segunda em **60** (sessenta) dias após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

5.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.3. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar;

5.4. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

5.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

5.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

5.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

5.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

5.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. As notas fiscais e os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação do fornecimento dos produtos, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme autorizações de fornecimentos (A.F) emitidas conforme a necessidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Materiais Urbanos, através do Sr. Luiz Carlos de Freitas, poderá sustar qualquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022**, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 12, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nesta ata, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à **Fornecedora**, nenhum direito à indenização, à qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA FORNECEDORA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos materiais de que tratará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) Executar fielmente o objeto definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- g) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Cristina/MG;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;

j) Substituir os materiais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

l) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;

n) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

p) Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Deverá apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, os respectivos laudos de análises para cada lote entregue, de acordo com as características físico/química mencionadas no anexo I – Termo de Referência;

r) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços para os e-mail: notasfiscaismcristina@yahoo.com.br e confirmar por telefone seu recebimento.

8.2 - DO MUNICÍPIO:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

h) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- j) Conferir todos os produtos no momento da entrega juntamente com os laudos técnicos;
- k) publicar o extrato da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sexta deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, cujo edital vincula-se a presente Ata.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da FORNECEDORA e a retribuição do Município poderá ser revisada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Detentor da Ata, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, o detentor da Ata deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela FORNECEDORA.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente as entregas a serem feitas após o protocolo do pedido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais, sendo os pagamentos realizados pelos preços vigentes à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, competindo-lhe:

- a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;
- b) Monitorar os preços dos materiais, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar a fornecedora quanto ao interesse em realizar a entrega dos referidos materiais a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal e recusa injustificada de assinar o a ata, o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de **10 %**(dez por cento);

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses previstas no item acima, a ata de Registro de preços poderá ser rescindindo sempre que a DETENTORA agir dolosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 2.03 01.17 512 0005 2.0029 – *Manutenção do Serviço de Água e Esgoto*; 3390 3000 – *Material de Consumo*, através da ficha e fonte abaixo especificada:

Ficha: 141 - Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Março de 2020.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

NEUSA CLÉA CARVALHO ZANCO
CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA EPP
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO MARTINS SAMIA

ROBSON MOREIRA MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG – CEP: 37476-000, CNPJ nº 18.188.250/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico acima epigrafado, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 23 de Março de 2021, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.296/2012 e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS abaixo especificados, por terem sido aceitos e negociados com a Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **Lubrimar Comércio de Pneumáticos Ltda** com sede à Rua: José de Barros Cobra, nº 35, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Pouso Alegre, Cep: 37.554-121, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, neste ato representada pelo o Sr. **Márcio Pereira da Silva**, portador da cédula de identidade (RG) nº M-2.648.451 e do CPF nº 435.842.686-72 residente e domiciliado à Rua: Avenida: Vicente Simões, nº 980/01, no Bairro Nova Horizonte, na cidade de Pouso Alegre/MG, Cep: 37.553-465.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresas especializadas do ramo, objetivando o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de **Produtos Químicos para o Tratamento de Água nas Estações de Tratamento de Água – ETAS, com reserva de item exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas**, em atendimento ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos deverá ser feita no **Almoxarifado da Prefeitura** localizado na Rua: Vereadora Elsilene Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23, bairro Matadouro, Cristina/MG, no horário das **8h às 16 h**, em até **07(sete) dias úteis**, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

3.1.1.Responsáveis pelo Recebimento/Telefones para Contato:

Responsáveis / Telefones de Contato	Luiz Carlos de Freitas – (35) 3281-1100 ramal 37 ou 9.9940-6275 Marcelo Mancini – (35) 3281-1251 – Almoxarifado da Prefeitura José Carle – (35) 9.9732-6981
--	---

3.2.Avisar antecipadamente aos responsáveis acima citado, se possível o dia e hora da entrega, através do telefone: 35-99732-6981;

3.3.No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

3.4.Os produtos serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

- Especificações;
- Quantitativo;
- Prazo de pagamento e de entrega;
- Local de entrega;
- Valores unitário e total dos produtos com o preço ofertado no certame;

3.5.A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no Almoxarifado, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

3.6.A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

3.7. Todos os produtos químicos deverão atender ao Requisitos de Saúde (LARS), estabelecidos em norma técnica ABNT (ABNT NBR N° 15.784/2017) para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, em cumprimento com a Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde (Antiga Portaria 2.914/2011).

3.8.A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

3.8.1.Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

3.9.Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.10.Os custos para que sejam substituídos os produtos ou refeitos os serviços rejeitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

3.11.O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

3.12.O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos produtos químicos a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA os seguintes valores, conforme especificações abaixo:

Item	Quant Registrada	Descrição Dos produtos	Marca	Preço Unitário R\$	Total R\$
01	4.500 KG	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO , com as seguintes características físico- químicas: - Apresentação: sólido granulado branco; . Embalagem: resistente à agressividade do produto; - Parâmetros operacionais: concentração: % em massa (cloro ativo) mínimo 65 resíduo, insolúvel em água: % em massa, máximo 5; . Granulometria: peneira número 10 (abertura 2mm) % em massa, retido máximo 0,5; . Peneira número 100 (abertura 0,149 mm, ABNT mínimo 96,5; . Elementos tóxicos: limite máximo por elemento em MG/KG, AS 40, CD4, PB 40, CR 40, HG 0,8, AG 40, SE 8,0; . Somatório de elementos tóxicos máximo 0,02 % P/P. Observações: As metodologias de análise e demais especificações do produto estão contidas na NBR 11887, número da ONU: 1748 Em bambonas em até 45 kg	DOMINUS QUÍMICA	16,20	72.900,00
VALOR TOTAL DE R\$ 72.900,00					

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a manutenção dos preços e das marcas propostas pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, contemplando o valor total do fornecimento efetuado, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento de Compras e Licitações da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

5.2. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **30** (trinta) dias e a segunda em **60** (sessenta) dias após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

5.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

5.3. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar;

5.4. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

5.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

5.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua rerepresentação.

5.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

5.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

5.10. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

5.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

5.12. As notas fiscais e os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação do fornecimento dos produtos, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme autorizações de fornecimentos (A.F) emitidas conforme a necessidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Materiais Urbanos, através do Sr. Luiz Carlos de Freitas, poderá sustar qualquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de **01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022**, não podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 12, Parágrafo Primeiro do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

7.2. Nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nesta ata, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à **Fornecedora**, nenhum direito à indenização, à qualquer título.

7.3. A detentora que assinar a Ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA FORNECEDORA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos materiais de que tratará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) Executar fielmente o objeto definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- g) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- j) Substituir os materiais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO e/ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- l) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;
- n) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) *Deverá apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, os respectivos laudos de análises para cada lote entregue, de acordo com as características físico/química mencionadas no anexo I – Termo de Referência;*
- r) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços para os e-mail: notasfiscaispmcristina@yahoo.com.br e confirmar por telefone seu recebimento.

8.3 - DO MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- h) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- j) Conferir todos os produtos no momento da entrega juntamente com os laudos técnicos;
- k) publicar o extrato da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula sexta deste instrumento fica vedada qualquer reajustamento de preços, contados a partir da apresentação das propostas, conforme previsto no **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, cujo edital vincula-se a presente Ata.

9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

FORNECEDORA e a retribuição do Município poderá ser revisada, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Detentor da Ata, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual, que eventualmente justificarão a modificação dos preços registrados, devendo a referida solicitação estar acompanhada da lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc; que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, o detentor da Ata deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em prejuízo da Municipalidade.

9.6. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar, em conjunto com os requisitos anteriores, a decisão de revisar ou não os preços solicitados pela FORNECEDORA.

9.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município e contemplará, se for o caso, somente as entregas a serem feitas após o protocolo do pedido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

9.8. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais, sendo os pagamentos realizados pelos preços vigentes à época.

9.9. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

10.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, competindo-lhe:

a) Efetuar o controle das empresas fornecedoras, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

b) Monitorar os preços dos materiais, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar a fornecedora quanto ao interesse em realizar a entrega dos referidos materiais a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Registro de Preços e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal e recusa injustificada de assinar o a ata, o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de **10 %**(dez por cento);

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição;

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses previstas no item acima, a ata de Registro de preços poderá ser rescindindo sempre que a DETENTORA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *n.º 2.03 01.17 512 0005 2.0029 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto; 3390 3000 – Material de Consumo, através da ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 141 - Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Março de 2020.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA ME
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO MARTINS SAMIA

ROBSON MOREIRA MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 005/2021

Processo Licitatório nº013/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA EPP

Valor Total: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Vigência: 01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022

Data: 31/03/2021

Testemunhas: Rogério Martins Samia

Robson Moreira Mendes

Ata de Registro de Preços 006/2021

Processo Licitatório nº013/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA

Valor Total: **R\$ 72.900,00** (setenta e dois mil e novecentos reais).

Vigência: 01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022

Data: 31/03/2021

Testemunhas: Rogério Martins Samia

Robson Moreira Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CONTRATO Nº 029/2021

FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Caldas Química e Comércio Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.591.897/0001-38, Inscrição Estadual nº 103.202.302.002, representada pela **Sra. Neusa Cléa de Carvalho Zanco**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 14.646.299 e do CPF nº 120.633.628-58 com sede à Avenida: João Venâncio de Freitas, nº 360, no Bairro Santana de Caldas, na cidade de Caldas/MG, Cep: 37.785-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Fornecimento, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o fornecimento de **Produtos Químicos para o Tratamento de Água nas Estações de Tratamento de Água – ETAS, com reserva de item exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas**, em atendimento ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1.A entrega dos produtos deverá ser feita no **Almoxarifado da Prefeitura** localizado na Rua: Vereadora Elsilene Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23, bairro Matadouro, Cristina/MG, no horário das **8h às 16 h**, em até **07(sete) dias úteis**, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.);

2.1.1.Responsáveis pelo Recebimento/Telefones para Contato:

Responsáveis / Telefones de Contato	Luiz Carlos de Freitas – (35) 3281-1100 ramal 37 ou 9.9940-6275 Marcelo Mancini – (35) 3281-1251 – Almoxarifado da Prefeitura José Carle – (35) 9.9732-6981
--	---

2.2.Avisar antecipadamente aos responsáveis acima citado, se possível o dia e hora da entrega, através do telefone: 35-99732-6981;

2.3.No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

2.4.Os produtos serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

a) Especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- b) Quantitativo;
- c) Prazo de pagamento e de entrega;
- d) Local de entrega;
- e) Valores unitário e total dos produtos com o preço ofertado no certame;

2.5.A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no Almoxarifado, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

2.6.A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.7.Os licitantes vencedores deverão apresentar no ato da entrega dos produtos, os respectivos laudos de análises para cada lote entregue, de acordo com as características físico/química mencionadas no anexo I – Termo de Referência para conferência do Engenheiro Químico Responsável pelo tratamento de água do município, quando necessário;

2.7.1. Todos os produtos químicos deverão atender ao Requisitos de Saúde (LARS), estabelecidos em norma técnica ABNT (ABNT NBR N° 15.784/2017) para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, em cumprimento com a Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde (Antiga Portaria 2.914/2011).

2.8.A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

2.8.1.Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

2.9.Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

2.10.Os custos para que sejam substituídos os produtos ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

2.11.O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

2.12.O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme detalhamento da Tabela, abaixo especificada:

Item	Quant.	Descrição Dos produtos	Marca	Preço Unitário R\$	Total R\$
01	5.000 kg	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE) – Na₂CO₃ Propriedades Físico-Químicas: Estado físico – Sólido Aparência e Odor – Irritante Pureza mínima em Na ₂ CO ₃ – 99,00% Teor máximo de NaCl – 0,40% Teor máximo em Na ₂ SO ₄ – 0,07% Teor máximo de Fe ₂ O ₃ – 0,003% Teor máximo de Insolúveis – 0,03% Umidade máxima – 0,50% Densidade aparente – 470 a 570 g / l Uso: Tratamento de Água para Abastecimento Público Em sacos de 25 kg	SOLVAY	3,00	15.000,00
03	30.000 kg	SULFATO DE ALUMÍNIO EM PÓ ISENTO DE FERRO. Com as seguintes características físico-químicas: - cor branca; - odor: inodoro; - Densidade: 0,830 G/ML; - Alumínio Solúvel em água: (COMO Al203) 16.00 a 20% (sólido); -Ferro Solúvel em água (COMO Fe 203) 0 a 0,02% sólido; - Acidez Livre (COMO H2S04) 0 A 0,5% sólido e líquido; - Basicidade Livre (COMOO Al203) 0 A 0,4% sólido e líquido; - Resíduo insolúvel em água 0 a 1,00% sólido; - Granulometria; - Sólido ventilado: 100% passan-te#80(0,180mm). Em sacos de 25 kg cada	CALDAS QUÍMICA	1,55	46.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **30** (trinta) dias e a segunda em **60** (sessenta) dias após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.1.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo,** o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar;

4.3. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.6. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

4.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. As notas fiscais e os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação do fornecimento dos produtos, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme autorizações de fornecimentos (A.F) emitidas conforme a necessidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

produtos incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar o fornecimento dos produtos quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do licitante vencedor:

a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;

b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos materiais de que tratará este instrumento;

c) Executar fielmente o objeto definido neste contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

e) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

f) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

g) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;

j) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;

k) Substituir os materiais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- m) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;
- o) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços para os e-mail: notasfiscaispmcristina@yahoo.com.br e confirmar por telefone seu recebimento.

8.4 - DO MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- h) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- j) Conferir todos os produtos no momento da entrega juntamente com os laudos técnicos;
- k) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022**, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.03 01.17 512 0005 2.0029 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto – 3390 3000 – Material de Consumo, na ficha e fonte abaixo especificada:**

Ficha: 141 – Fonte: 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

9.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Materiais Urbanos, através do Sr. Luiz Carlos de Freitas, poderá sustar qualquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

c.6) a decretação de falência ou insolvência civil;

10.2. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses previstas no item acima, a ata de Registro de preços poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Março de 2020.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
CONTRATANTE

NEUSA CLÉA CARVALHO ZANCO
CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO MARTINS SAMIA

ROBSON MOREIRA MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CONTRATO Nº 030/2021

FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Lubrimar Comércio Pneumáticos Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.090/00014-46 e Inscrição Estadual nº 001.728012-00-59, representada pelo Sr. **Márcio Pereira da Silva**, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.648.451 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 435.842.686-72, com sede à Rua: José Barros Cobra, nº 35, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Pouso Alegre/MG, Cep: 37.554-121, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Fornecimento, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o fornecimento de **Produtos Químicos para o Tratamento de Água nas Estações de Tratamento de Água – ETAS, com reserva de item exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas**, em atendimento ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, conforme solicitação do Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1.A entrega dos produtos deverá ser feita no **Almoxarifado da Prefeitura** localizado na Rua: Vereadora Elsilene Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23, bairro Matadouro, Cristina/MG, no horário das **8h às 16 h**, em até **07(sete) dias úteis**, após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.);

2.1.1.Responsáveis pelo Recebimento/Telefones para Contato:

Responsáveis / Telefones de Contato	Luiz Carlos de Freitas – (35) 3281-1100 ramal 37 ou 9.9940-6275 Marcelo Mancini – (35) 3281-1251 – Almoxarifado da Prefeitura José Carle – (35) 9.9732-6981
--	---

2.2.Avisar antecipadamente aos responsáveis acima citado, se possível o dia e hora da entrega, através do telefone: 35-99732-6981;

2.3.No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

2.4.Os produtos serão requisitados à Contratada através da autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

a) Especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- b) Quantitativo;
- c) Prazo de pagamento e de entrega;
- d) Local de entrega;
- e) Valores unitário e total dos produtos com o preço ofertado no certame;

2.5.A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no Almoxarifado, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

2.6.A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.7.Os licitantes vencedores deverão apresentar no ato da entrega dos produtos, os respectivos laudos de análises para cada lote entregue, de acordo com as características físico/química mencionadas no anexo I – Termo de Referência para conferência do Engenheiro Químico Responsável pelo tratamento de água do município, quando necessário;

2.7.1. Todos os produtos químicos deverão atender ao Requisitos de Saúde (LARS), estabelecidos em norma técnica ABNT (ABNT NBR N° 15.784/2017) para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, em cumprimento com a Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde (Antiga Portaria 2.914/2011).

2.8.A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Cristina poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

2.8.1.Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

2.9.Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

2.10.Os custos para que sejam substituídos os produtos ou refeitos os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

2.11.O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de validade;

2.12.O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme detalhamento da Tabela, abaixo especificada:

Item	Quant.	Descrição Dos produtos	Marca	Preço Unitário R\$	Total R\$
02	3.000 kg	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO , com as seguintes características físico- químicas: - Apresentação: sólido granulado branco; . Embalagem: resistente à agressividade do produto; - Parâmetros operacionais: concentração: % em massa (cloro ativo) mínimo 65 resíduo, insolúvel em água: % em massa, máximo 5; . Granulometria: peneira número 10 (abertura 2mm) % em massa, retido máximo 0,5; . Peneira número 100 (abertura 0,149 mm, ABNT mínimo 96,5; . Elementos tóxicos: limite máximo por elemento em MG/KG, AS 40, CD4, PB 40, CR 40, HG 0,8, AG 40, SE 8,0; . Somatório de elementos tóxicos máximo 0,02 % P/P. Observações: As metodologias de análise e demais especificações do produto estão contidas na NBR 11887, número da ONU: 1748 Em bambonas em até 45 kg	DOMINUS QUÍMICA	16,20	48.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **30** (trinta) dias e a segunda em **60** (sessenta) dias após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.1.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. A recomposição de preços, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar;

4.3. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.6. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

4.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11. As notas fiscais e os boletos bancários que forem entregues sem a comprovação do fornecimento dos produtos, serão recusados e não pagos, deverão ser conforme autorizações de fornecimentos (A.F) emitidas conforme a necessidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de produtos incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar o fornecimento dos produtos quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

6.1 - Do licitante vencedor:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos materiais de que tratará este instrumento;
- c) Executar fielmente o objeto definido neste contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o (s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- g) Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cristina/MG;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- j) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- k) Substituir os materiais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- m) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais;
- o) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

exigidas na licitação;

a) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços para os e-mail: notasfiscaispmcristina@yahoo.com.br e confirmar por telefone seu recebimento.

8.5 - DO MUNICÍPIO:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.
- h) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa vencedora do certame, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- i) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;
- j) Conferir todos os produtos no momento da entrega juntamente com os laudos técnicos;
- k) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022**, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.03 01.17 512 0005 2.0029 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto – 3390 3000 – Material de Consumo, na ficha e fonte abaixo especificada:*

Ficha: 141 – Fonte: 100

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

9.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Materiais Urbanos, através do Sr. Luiz Carlos de Freitas, poderá sustar qualquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal da secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização de fornecimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil;

10.2. O Município poderá declarar rescindido o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses previstas no item acima, a ata de Registro de preços poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Março de 2021.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
CONTRATANTE

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROGÉRIO MARTINS SAMIA

ROBSON MOREIRA MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 029/2021

Processo Licitatório nº013/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

CALDAS QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA EPP

Valor Total: **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Vigência: 01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022

Data: 31/03/2021

Testemunhas: Rogério Martins Samia

Robson Moreira Mendes

CONTRATO Nº 030/2021

Processo Licitatório nº013/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

LUBRIMAR COMÉRCIO PNEUMÁTICOS LTDA

Valor Total: **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Vigência: 01 de Abril de 2021 a 01 de Abril de 2022

Data: 31/03/2021

Testemunhas: Rogério Martins Samia

Robson Moreira Mendes